



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 230725/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2008-MP/PGJ

Termo de contrato administrativo de prestação de serviços, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, na forma abaixo:

Ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2008 (dois mil e oito), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP n.º. 69030-480, inscrita no CNPJ sob o n.º. 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Públio Caio Bessa Cyrino**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º. 354.160 SESEG/AM e do CPF (MF) n.º. 063.657.012-68, e do outro, a **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro, à Rua General Polidoro, n.º 99 - Botafogo, CEP n.º 22.280-004, CNPJ (MF) sob o n.º 33.000.118/0001-79, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **Nivaldo Rodrigues e Silva**, brasileiro, casado, Analista Eng. Comercial, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º. 5225239 SSP/AM e do CPF (MF) n.º. 142.482.982-87, e Sr. **Oswaldo Marcos de Souza Filho**, brasileiro, casado, Analista Eng. Comercial, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º. 0350667-3 SSP/AM e do CPF (MF) n.º. 073.854.472-87, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 230725/2008, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 010/2007-CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o

1
19459
KAP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 230725/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2008-MP/PGJ

presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet), com velocidade de 2 Mbps e um link de dados conectividade Ip, ponto-a-ponto, frame-relay, na velocidade 256 Kbps, para a Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 010/2007-CPL/MP/PGJ e anexos, bem como da proposta final da CONTRATADA apresentada no PROCESSO, os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro. Todo o serviço de internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas a um provedor de backbone internet.

Parágrafo segundo. O serviço de conectividade deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas até o Prédio Anexo da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente dar-se-á de forma de indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 230725/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2008-MP/PGJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

À CONTRATANTE é assegurado o direito de, ao seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO, bem como atenderá de imediato às reclamações fundamentadas.

Parágrafo terceiro. A FISCALIZAÇÃO atuará no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüentes implicações, próximas ou remotas, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Parágrafo quarto. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo quinto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo sexto. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 230725/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2008-MP/PGJ

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução do presente ajuste a CONTRATADA é obrigada a prestar o serviço previsto no Edital de Pregão Presencial n.º 010/2007-CPL/MP/PGJ e anexos, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, prestando os serviços de montagem e instalação dos mesmos e, ainda, instruir adequadamente os servidores, para utilização correta desses equipamentos.

Caberá à CONTRATADA:

- a) fornecer, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõe o serviço contratado em perfeito e total funcionamento, assim como as características do link;
- b) responsabilizar-se por toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios de circuitos locais, sem ônus para a CONTRATANTE;
- c) fornecer o roteamento e transmissão de dados (roteadores e modems), de propriedade da CONTRATADA, com configuração mínima para suportar plenamente os serviços descritos nas especificações do projeto;
- d) sujeitar-se às demais obrigações descritas nas Especificações Técnicas constantes no Edital de Pregão Presencial n.º 010/2007-CPL/MP/PGJ e anexos;
- e) realizar os serviços e a solucionar quaisquer intercorrências, que porventura venham ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços;
- f) pautar os indicadores de desempenho na garantia de uso de 100% da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 230725/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2008-MP/PGJ

constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede;

- g) manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso a internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e que possa ser contatado através de linha exclusiva para tal finalidade. No registro do problema deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema.
- h) acolher as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto conforme o caso;
- i) atender ao índice de latência, perda de pacotes e disponibilidade do serviço nos valores expressos abaixo:
 - 1. Latência - Máxima 40 ms
 - 2. Perda de Pacotes (%) - Máximo 1 %
 - 3. Disponibilidade (%) - Mínimo 99,5%
 - 4. Saltos (hops) - Máximo 1
- j) fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- k) atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados;
- l) sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do serviço, informar previamente a CONTRATANTE no prazo mínimo de 5 (cinco) dias da execução do serviço
- m) apresentar o termo de autorização expedido pela Anatel para prestação de Serviço de Rede de Transportes de Telecomunicações – SRTT ou autorização equivalente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 230725/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2008-MP/PGJ

- n) após abertura de chamado técnico, feito através da linha telefônica exclusiva a ser disponibilizada pela CONTRATADA, solucionar as irregularidades no prazo de, no máximo, de 4 horas;
- o) disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos da rede;
- p) relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas avaliações, ou seja, qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, seja parcial ou total, deve ser informado a CONTRATANTE, por telefone, no máximo em 20 (vinte) minutos após a sua ocorrência;
- q) através de supervisores, inspecionar os serviços prestados por seus colaboradores, obrigando-se a corrigir, de imediato, qualquer divergência que por ventura venha a ocorrer na execução do serviço contratado;
- r) disponibilizar profissionais qualificados e suficientes para o perfeito cumprimento da prestação dos serviços contratados;
- s) informar ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, objeto da contratação, que não poderá ter nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, por todos os atos praticados pelos seus profissionais e/ou prepostos, ficando ainda, obrigada ao ressarcimento;
- t) enviar seus funcionários devidamente identificados para a execução dos serviços, responsabilizando-se e ressarcindo a CONTRATANTE por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, a pessoas e/ou materiais, ao patrimônio ou a terceiros, decorridos de ação ou omissão de seus funcionários na execução do contrato;
- u) adotar e se responsabilizar por todas as medidas preventivas indispensáveis a realização dos serviços; e
- v) comunicar imediatamente a CONTRATANTE as alterações em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 230725/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2008-MP/PGJ

endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá garantir a realização dos serviços contratados, obrigando-se a cumprir todos os compromissos constantes em sua Proposta Comercial apresentada, obedecendo às condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n.º 010/2007-CPL/MP/PGJ e anexos.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, por força deste instrumento, vincula-se ao Edital de Pregão Presencial n.º 010/2007-CPL/MP/PGJ e anexos, bem como à proposta por ela formulada no certame, constante no PROCESSO.

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

Compete ainda à CONTRATADA:

- a) responder por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), obrigando-se a saldá-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 230725/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2008-MP/PGJ

los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

- b) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) assumir todos os encargos de possível demanda cível ou penal, decorrentes deste Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e
- d) afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local de serviços, cuja presença, a juízo da fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE, por força deste contrato, obriga-se a acompanhar e fiscalizar a periodicamente a execução dos serviços prestados constantes no Edital de Pregão Presencial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 230725/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2008-MP/PGJ

nº 010/2007-CPL/MP/PGJ e anexos, por intermédio Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, monitorando permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação, bem como observar as determinações previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se obriga ainda:

- a) permitir aos empregados da CONTRATADA o acesso às dependências do Órgão, indicando e liberando os locais para a execução dos serviços;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venha a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;
- c) atestar o faturamento dos serviços realizados, emitido corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira deste contrato;
- e) descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, a importância necessária à cobertura das despesas dos danos ou prejuízos que possam ocorrer oriundas do subitem anterior; e
- f) notificar a CONTRATADA acerca de falhas havidas na execução do contrato da prestação do serviço, exigindo as medidas reparadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato serão realizados na Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sito à Avenida Coronel Teixeira, nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 230725/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2008-MP/PGJ

7995 – Nova Esperança (CEP: 69030-480) e em seu Prédio Anexo localizado na mesma Cidade e Estado, à Avenida André Araújo, 23, Bairro Aleixo (CEP: 69060-000), nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 14:00 horas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo da prestação dos serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (Internet) será de 12 (doze) meses, contados da data da celebração deste ajuste, sem nenhuma interrupção, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõe o serviço contratado em perfeito e total funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota de empenho e assinatura do Contrato.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE à impossibilidade de instalação e ativação do sistema no prazo estipulado, expondo as razões que a impossibilitaram de cumprir o referido prazo, antes de findo o prazo, solicitando a devida prorrogação.

Parágrafo terceiro. A infringência do prazo de início do atendimento, sem motivo de força maior e/ou caso fortuito, bem como o não cumprimento de sua execução dará a CONTRATANTE o direito de cancelar a proposta e/ou rescindir o contrato, bem como aplicar as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto. Após a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá instruir os servidores da CONTRANTE na forma de utilização e operacionalização.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 230725/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2008-MP/PGJ

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS POR INTERRUPÇÕES DO SERVIÇO

Para as interrupções da prestação de serviço de acesso, motivadas ou de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser aplicado um desconto na fatura mensal de acordo com a seguinte fórmula:

DESCONTO = Tempo x Preço / 1440

Preço = Preço da assinatura mensal do serviço;

Tempo = Número de períodos de 30 (trinta) minutos de interrupção;

Desconto = Valor do desconto em R\$ (reais).

Parágrafo único. Para efeito de descontos, o período mínimo de falha a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos. Os períodos adicionais de falha, ainda que frações de 30 (trinta) minutos serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser executado em 12 (doze) parcelas, em conformidade com proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, transcrita abaixo:

OBJETO	QTD	VALOR	TOTAL
Taxa de Instalação.	1	R\$ 982,56	R\$ 982,56
Link de Internet c/ 2 Mbps e acesso Ponto-a-Ponto de 256 Kbps	12	R\$ 5.918,12	R\$ 71.017,44
TOTAL GERAL			R\$ 72.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 230725/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2008-MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será mensal, e efetuado até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, ou por nota fiscal/fatura emitida com código de barras, sendo o valor do primeiro pagamento o somatório da instalação com a mensalidade e as demais parcelas corresponderão ao valor da mensalidade.

Parágrafo primeiro. Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ainda, os seguintes documentos, todos originais: requerimento, recibo, Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; certificado de regularidade quanto ao recolhimento das obrigações previdenciárias e do FGTS.

Parágrafo segundo. O prazo de pagamento será suspenso se os serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no ajuste para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Parágrafo quinto. O índice de atualização é o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 230725/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2008-MP/PGJ

Parágrafo sexto. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, “d” da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.091.2501.2094.0001; Natureza da Despesa: 33903958 – Serviços de Telecomunicações; Fonte: 0100, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 20.06.2008, a Nota de Empenho nº 2008NE00461, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente ao exercício de 2008.

Parágrafo único. Será providenciada pela CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O preço ora contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza durante todo o seu período de vigência, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95, podendo, posteriormente ao referido prazo, ser reajustado pelo IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que melhor reflita a variação monetária no período ou que melhor espelhe o equilíbrio econômico-financeiro contratual, a critério da Administração.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 230725/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2008-MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A execução dos serviços terá início com a assinatura do presente. O prazo de vigência da prestação dos serviços ora contratada será de 12 (doze) meses, contados da data da celebração deste ajuste, sem nenhuma interrupção, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, até o prazo limite estabelecido nos termos da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. Advertência, para os casos de infrações tais como:
 - Acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência da CONTRATANTE;
 - Ocasionalmente de problemas de pequena monta à CONTRATANTE;

2. A sanção de multa também será aplicada nos casos de:
 - Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal dos serviços por dia em que ocorrerem indisponibilidades do serviço de suporte, manutenção ou da central de abertura de chamados;
 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal dos serviços por hora ou fração que exceder ao atraso de 1 (uma) hora na resposta aos chamados abertos para esclarecimento de dúvidas ou para resolução de problemas na solução contratada;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 230725/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2008-MP/PGJ

- Multa de 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços no caso de fechamento de chamado técnico por parte da CONTRATADA sem autorização prévia do CONTRATANTE;
 - Ao final do mês será computado o tempo total de indisponibilidade do serviço, sendo cobrada uma multa de 3% (três por cento) do valor do mensal dos serviços por hora ou fração que exceder a 4 (quatro) horas mensais. Caso o tempo total computado seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, será aplicada, adicionalmente, multa de 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços;
 - Multa de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência em desacordo com as especificações técnicas, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência de falta de comunicação de problemas à CONTRATANTE que tenham causado degradação ou indisponibilidade dos serviços nos termos da Cláusula Quarta letra n este ajuste; e
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto.
3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo período de 02 (dois) anos, nos casos de:
- Recusa em proceder às modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as especificações informada no Edital de Pregão Presencial n.º 010/2007-CPL/MP/PGJ;
 - Em caso de descumprimento de Cláusulas contratuais que interfiram no desenvolvimento dos serviços deste Órgão;
4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração do Órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 230725/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2008-MP/PGJ

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Ensejar o retardamento da execução do certame;
- Não mantiver a proposta;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo primeiro. As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo segundo. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo terceiro. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 230725/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2008-MP/PGJ

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo ainda a CONTRATADA subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo. Fica ainda a CONTRATADA sujeita a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO CONTRATUAL

O foro do presente Contrato é da Seção Judiciária Estadual, da cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 230725/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2008-MP/PGJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, Inciso Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 230725/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2008-MP/PGJ

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, em cumprimento às Resoluções nº 01/2005 e 07/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não tem como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 1º de julho de 2008

CONTRATANTE:

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

NIVALDO RODRIGUES E SILVA

Representante legal da Telemar Norte Leste S/A.

Nivaldo Rodrigues e Silva
Procurador
CPF: 441.482.912-47
RG: 822339 - 309 M

OSVALDO MARCOS DE SOUZA FILHO

Representante legal da Telemar Norte Leste S/A.

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Fco Estivanos L. Carvalho

RG: 1034215-0

CPF: 321262712-34

2.

Nome: KATIA RENATA DA SILVA

RG: 1514689-7

CPF: 442362102-15